



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO**

**DIÁRIO OFICIAL - RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

**Diário Oficial - Poder Legislativo /Ano II - Edição 337, terça , 23 de dezembro de 2025**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PAUTAS**

NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**ATAS**

NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETOS**

NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÕES**

NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 180/2025**

**Dispõe sobre a dispensa de licitação e autoriza a contratação para aquisição de kits de bandeiras institucionais destinados às necessidades administrativas e cerimoniais da Câmara Municipal de Alvorada – TO, e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação federal aplicável,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 75, inciso II, e 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que devidamente justificadas e instruídas;

**CONSIDERANDO** a instrução processual constante nos autos do Protocolo Eletrônico nº 2025122311001, modalidade Dispensa de Licitação – DL/2025.023-CMA, que demonstra a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de bandeiras institucionais destinados ao atendimento das necessidades administrativas e cerimoniais da Câmara Municipal de Alvorada – TO;

**CONSIDERANDO** que a utilização de bandeiras oficiais é indispensável para a adequada representação institucional da Câmara Municipal, bem como para a realização de atos formais, sessões, solenidades e eventos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a aquisição está restrita ao quantitativo estritamente necessário, com preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a **dispensa de licitação** para a contratação da empresa **BR BANDEIRAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.867.095/0001-02**, para o fornecimento de **kits de bandeiras institucionais**, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda e demais peças do processo administrativo, destinados às atividades administrativas e cerimoniais da Câmara Municipal de Alvorada – TO.

**Art. 2º** A contratação dar-se-á mediante emissão de **Ordem de Execução de Fornecimento ou instrumento equivalente**, observadas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Alvorada, consignada no orçamento vigente, destinada às atividades administrativas desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** Fica designado como **fiscal da contratação** o servidor **Atanásio Araújo da Costa**, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, verificação da conformidade dos bens entregues e atesto das notas fiscais para fins de liquidação da despesa.

**Art. 5º** Determinar a publicação desta Portaria no **Portal da Transparência da Câmara Municipal** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alvorada – TO, 23 de dezembro de 2025.

**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO**  
**GABINETE DA PRESÊNCIA**

**PORTARIA Nº 181/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a digitalização, gestão, organização, preservação e eliminação de documentos físicos no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada/TO, e institui diretrizes mínimas de temporalidade documental."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Douglas Mengoni da Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade administrativa, segurança jurídica e sustentabilidade na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a recorrente descontinuidade administrativa decorrente da alternância de legislaturas, a qual pode comprometer a integridade, rastreabilidade e preservação do acervo documental;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização dos procedimentos de gestão documental, inclusive para viabilizar a adequada execução de serviços de digitalização, seja por meios próprios ou mediante contratação de terceiros;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.682/2012, da Lei nº 8.159/1991, bem como as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.278/2020;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece normas para a digitalização, organização, gestão, preservação e eliminação de documentos físicos no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada/TO, bem como institui critérios mínimos de temporalidade e destinação documental.

**Art. 2º** São objetivos desta Portaria:

- I – assegurar a continuidade administrativa, independentemente de mudanças de gestão;
- II – promover a padronização da gestão documental institucional;
- III – otimizar a utilização de espaços físicos e recursos públicos;
- IV – reduzir impactos ambientais e riscos à saúde ocupacional;
- V – garantir a integridade, autenticidade, acessibilidade e segurança das informações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GOVERNANÇA E DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL**

**Art. 3º** A gestão documental observará o princípio da continuidade administrativa, sendo vedada qualquer conduta que implique perda, extravio, descarte irregular ou ocultação de documentos institucionais.

**Art. 4º** Os documentos produzidos ou recebidos no exercício das atividades legislativas e administrativas constituem patrimônio público da Câmara Municipal, não se vinculando a agentes políticos, servidores ou gestões específicas.

**Art. 5º** Os procedimentos de organização e digitalização deverão assegurar rastreabilidade, padronização e confiabilidade, de modo a permitir:

- I – identificação do contexto de produção documental;
- II – acesso ágil e seguro às informações;
- III – suporte à continuidade dos processos administrativos e legislativos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIGITALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

**Art. 6º** A digitalização de documentos poderá ser realizada:

- I – diretamente por servidores, desde que haja capacidade técnica e operacional;

II – por empresa especializada, mediante contratação regular.

§ 1º Nos casos de contratação de terceiros, deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas que assegurem:

I – observância das normas desta Portaria e dos parâmetros técnicos aplicáveis;

II – responsabilidade pela qualidade e fidelidade da digitalização, ressalvadas limitações decorrentes do estado físico do documento original;

III – garantia de confidencialidade, integridade e proteção das informações.

§ 2º A responsabilidade final pela regularidade do processo de digitalização permanecerá sob a gestão da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS**

**Art. 7º** Após a digitalização realizada em conformidade com os padrões estabelecidos e observados os prazos de guarda, poderá ser autorizada a eliminação dos documentos físicos, ressalvados aqueles de valor permanente.

§ 1º Fica instituída a seguinte tabela mínima de temporalidade e destinação documental:

Tipo de Documento	Guarda Física	Guarda Digital	Destinação
Leis Municipais	Permanente	Permanente	Guarda permanente
Resoluções	Permanente	Permanente	Guarda permanente
Atas de Sessões	5 anos após a emissão	Permanente	Eliminação física
Projetos de Lei	5 anos após a emissão	Permanente	Eliminação física
Portarias	5 anos após a emissão	Permanente	Eliminação física
Requerimentos	5 anos após a emissão	Permanente	Eliminação física
Pautas de Sessão	2 anos após a emissão	Permanente	Eliminação física
Ofícios	5 anos após a emissão	Permanente	Eliminação física
Processos Administrativos	5 anos após a emissão	Permanente	Avaliação
Contratos e Aditivos	5 anos após a emissão	Permanente	Avaliação
Documentos Financeiros/Prest. de Contas	5 anos após a emissão	Permanente	Eliminação física
Atos de Pessoal (exceto documentos pessoais)	5 anos	Permanente	Eliminação física

§ 2º A tabela poderá ser atualizada por ato da Presidência, observadas as normas arquivísticas vigentes.

**Art. 8º** Documentos digitalizados a partir de cópias ou reproduções poderão ser eliminados independentemente de conferência com o original, não se submetendo à tabela de temporalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESERVAÇÃO DIGITAL**

**Art. 9º** Os documentos digitalizados deverão ser armazenados em ambiente eletrônico seguro, que assegure:

- I – controle de acesso;
- II – integridade e autenticidade dos arquivos;
- III – realização de backups periódicos;
- IV – proteção contra perda, alteração ou exclusão indevida.

**Art. 10.** Os documentos digitais sem valor permanente deverão ser mantidos pelo prazo mínimo necessário ao cumprimento de obrigações legais, inclusive prazos prescricionais e decadenciais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas técnicas nacionais relativas à digitalização e gestão documental.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alvorada-TO, 23 de dezembro de 2025.

**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

## **DECRETOS**


**NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA**

**DEMAIS PUBLICAÇÕES**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESSA NATUREZA

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 023.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - DOUGLAS  
rio(a): MENGONI DA SILVA  
Data e Hora: 23/12/2025 18:00:06



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/9b0ab03f-ebd4-11f0-97cf-66fa4288fab2>